



PREFEITURA DE  
**BONFINÓPOLIS**

DECRETO Nº169/2021

BONFINÓPOLIS, 23 DE JUNHO DE 2021.



*"Altera o Decreto nº 124/2021, autorizando o exercício de atividades econômicas no Município de Bonfinópolis e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI-6341, que reconheceu a competência e autonomia do Município em regular as atividades locais no combate à COVID-19;

**CONSIDERANDO** o artigo 40 do Decreto Estadual nº. 9.653, de 19 de abril de 2020, que estabelece a competência e autonomia nos municípios do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** o aumento de novos casos de COVID 19 nos últimos dias;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a reabertura das atividades econômicas, previstas no artigo 1º do Decreto Municipal nº 102/2021, com os seguintes protocolos:

I – Restaurantes, Bares, jantinhas, espetinhos, pit-dogs, sanduicherias e similares: liberados com 30% de mesas sob a capacidade de lotação do espaço. Ficam vetados nos estabelecimentos desta natureza o consumo de produtos fumígenos, derivados de tabacos ou não em suas dependências;

II – Academias de ginastica estão liberadas para funcionar com 30% da capacidade para cada horário, em sistema de agendamento;

III – Organizações religiosas: liberadas todos os dias com 30% da capacidade de lotação;

IV – Distribuidora de bebidas, não sendo permitido o consumo de bebidas alcoólicas no local, somente venda na modalidade "pegue e leve";

*K6*



PREFEITURA DE  
**BONFINÓPOLIS**

**V** - Salões de beleza, cabelereiros, estúdios de bronzeamento, manicures, podólogos e similares: liberados por agendamento sem espera no local;

**VI** – Feiras: liberadas com as normas de segurança da secretaria de estado da agricultura, pecuária e abastecimento.

**VII** - Comercio varejista em geral e prestadores de serviços: liberados para funcionamento com limitação de entrada de clientes à loja, de maneira a não aglomerar pessoas de acordo com a capacidade do espaço da loja.

**VIII** - Supermercados, empórios, mercearias e similares: liberados, com limitação da entrada de pessoas ao interior da loja a 50% da capacidade;

**IX** – Estabelecimentos de ensino, público ou privado, continuarão na modalidade a distância/remoto.

§ 1º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão respeitar o horário de funcionamento geral do comércio das 6h às 22h, de segunda a domingo.

§ 2º. Os serviços e vendas Delivery (entrega em domicilio) estão liberados até as 23h.

§ 3º. Reuniões e eventos de qualquer natureza em ambientes, públicos ou privados continuam proibidos.

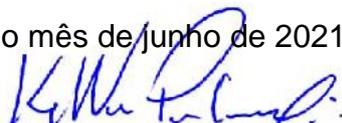
§ 4º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas aos domingos por qualquer tipo de estabelecimento.

§ 5º. Fica suspenso o funcionamento de praças esportivas públicas e privadas (quadras, ginásios, campos e similares).

**Art. 2º.** Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 102/2021.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS-GO,**  
aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2021.

  
**KELTON PINHEIRO**

**Prefeito Municipal de Bonfinópolis GO**